

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO - CÓDIGO DE HONRA

CAPÍTULO I – Da Constituição, Fins e Sede

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Formação Cultural Artístico - Código de Honra, fica constituída uma associação sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, com prazo de duração indeterminado.

§ Único - A Associação adotará a sigla **AFCA – CÓDIGO DE HONRA**, tendo personalidade jurídica própria, distinta de seus membros, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - A Associação terá como finalidade a promoção e a realização de atividades socioculturais através da dança, com uma visão criativa e social.

Art. 3º - A sede da Associação será à Rua Mario Prandini, nº 48, sub solo, centro - CEP: 18400-170, na cidade e município de Itapeva, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação tem por objetivos principais e permanentes:

- I. Desenvolver, promover, proteger e unir instrutores de dança, academias, núcleos e demais profissionais da dança;
- II. Empenhar-se na melhoria da qualidade de seus membros associados, por intermédio de ações educativas, informações, oportunidades de marketing, apoio técnico, jurídico e relações públicas;
- III. Preservar o patrimônio sociocultural e artístico da dança, respeitando suas diferentes formas e manifestações regionais;
- IV. Apoiar os associados na implementação de projetos de difusão da dança e na realização de eventos significativos, tais como: encontros, mostras, seminários, festivais e eventos sociais e culturais;
- V. Zelar pelo prestígio e ética da classe de dança;
- VI. Empenhar-se no aprimoramento dos profissionais da dança;
- VII. Fortalecer a classe diante da sociedade e órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais associações e órgãos de classe, desde que não firam as diretrizes desse Estatuto;
- VIII. Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus membros;
- IX. Adaptar e estimular trabalhos da arte da dança no que compete ao ritmo, coreografia, promoção integral do conjunto e/ ou individual;
- X. Realizar oficinas de danças;
- XI. Incentivar a produção e criação de coreografias, bem como, fazer adaptação em coreografias já existentes;
- XII. Discutir temas sociais: violência, bullying, gravidez na adolescência, drogas, alcoolismo, com intuito de promover o desenvolvimento integral dos adolescentes e de suas famílias;
- XIII. Angariar e administrar fundos para a realização dos objetivos da Associação;
- XIV. Promover diferentes atividades socioculturais em prol da comunidade abrangendo outras áreas artísticas e entidades como APAE.

Manira Félix Cheliolli

Gabrielle
Vieira

Jaime Costa

CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - Podem ser membros dessa Associação pessoas físicas que sejam adeptos da dança e as pessoas com reconhecido interesse em lutar pelos objetivos acima propostos, participando regularmente dos trabalhos, observando o presente Estatuto e os programas da Associação.

Art. 6º - A admissão de membros na Associação dependerá de proposta por escrito, que será submetida à aprovação da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

- I. Votar nas Assembleias Gerais;
- II. Receber assistência e apoio da Associação nos termos delimitados pelo Artigo 2º;
- III. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar suas dependências e usufruir dos serviços sociais que forem criados;
- IV. Tomar parte das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- V. Receber correspondências e publicações da Associação;
- VI. Recorrer de resoluções e decisões da Diretoria perante o Conselho;
- VII. Concorrer a cargos eletivos após seis meses como associado e estando em dia com suas atribuições;
- VIII. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as decisões e resoluções da Diretoria, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- II. Observar a ética profissional e zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe;
- III. Prestigiar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados.

Art. 9º - As contribuições anuais dos membros serão propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – Das Penalidades

Art. 10 - A Diretoria poderá aplicar aos associados as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 11 - Será penalizado o associado que:

- I. Adotar postura inconveniente, deseducada e/ou incompatível com os princípios morais e profissionais.
- II. Causar prejuízo de cunho moral à Associação;
- III. Desrespeitar qualquer disposição estatutária;
- IV. Tirar proveito próprio de situações, ideias, projetos, propostas efetivadas em reuniões ou assembleias;
- V. Deixar de cumprir qualquer dos deveres referidos no artigo oitavo deste Estatuto;

§ 1º - A exclusão poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, respeitados os preceitos de convocação.

§ 2º - Da decisão do órgão que, em conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 12 - As penalidades previstas nos artigos anteriores e outras que forem disciplinadas posteriormente serão impostas pela Diretoria, devendo sua aplicação ser posterior à audiência do associado, ao qual serão assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Manoá Félix ChelvadR. Vitor

Gabrielle *Diecne Costa* *Q* *Q*

CAPÍTULO V – Dos Associados

Art. 13 - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** - serão considerados os que aderirem à Associação até 01 (um) ano, após a data da sua constituição;
- II. **Efetivos** - serão os que entrarem para a Associação com a finalidade de participação atuante nos seus trabalhos, após o prazo de 01 (um) ano, contado da data da constituição da Associação.
- III. **Beneméritos** - serão os que prestaram ou prestarem relevantes serviços à dança, sendo certo que os nomes dos candidatos deverão ser indicados pelos associados e aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI – Da Constituição da Associação

Art. 14 - A Associação será constituída e administrada da seguinte forma:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 15 - Composição da Diretoria:

Será constituída por 6 (seis) membros, sendo eles: Presidente, Vice-Presidente, Diretor (a) Financeiro, Diretor (a) Administrativo, Diretor (a) de Comunicação, Diretor (a) de Artes e Pesquisas.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros.

CAPÍTULO VII – Da Diretoria e do Conselho

Art. 17 - Compete à Diretoria enquanto órgão colegiado:

- I. A administração da Associação;
- II. Cumprir os objetivos da Associação;
- III. Manter as condições mínimas de funcionamento da Associação;
- IV. Tomar conhecimento de todos os assuntos apresentados à Associação, encaminhando, posteriormente, à Assembleia Geral aqueles que forem procedentes;
- V. Aprovar a admissão de novos associados;
- VI. Criar e fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Determinar data, lugar e hora das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Decidir sobre as penalidades a serem impostas aos associados e membros da Diretoria e dos Conselhos, diante do descumprimento deste Estatuto.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- V. Representar a Associação em todas as circunstâncias em que sua presença se fizer necessária ou solicitada, ou nomear representantes em caso de impossibilidade do cumprimento dessas obrigações;
- VI. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII. Rubricar livros e documentos da Associação;
- VIII. Delegar poderes expressos a outros membros da Diretoria;
- IX. Despachar expedientes;
- X. Presidir reuniões;
- XI. Avisar ao conselho sobre reuniões e temas a ser tratados, para o devido acompanhamento;

Manoel Felix Autêntico Vitor R. Vitor R. Danielle Nicone Lobo

XII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Ocupar o cargo do Diretor-Presidente na vacância do presidente e temporariamente o de qualquer um dos Diretores;
- V. Acompanhar colaborar e apoiar o trabalho dos diretores;
- VI. Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação.

Art. 20 - Compete ao Diretor (a) Financeiro:

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas por maioria da Diretoria e definidas previamente pela Associação;
- V. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o balancete das atividades financeiras daquele período.

Art. 21 – Compete ao Diretor (a) Administrativo:

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Prover para que sejam mantidos em dia os livros de ata e as escriturações da Associação;
- V. Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação.

Art. 22 - Compete ao Diretor (a) de Artes e Pesquisas:

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Responsabilizar-se pela sistematização e coordenação dos trabalhos artísticos, dos estudos, e pesquisas desenvolvidas pela Associação;
- V. Divulgar as suas atividades;
- VI. Manter um Centro de Referência dos seus trabalhos.

Art. 23 - Compete ao Diretor (a) de Comunicação:

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Responsabilizar-se pela divulgação, publicidade, propaganda e relações públicas da associação, assim como de suas produções e promoções;
- V. Tratar da edição de boletins informativos;
- VI. Colaborar na divulgação dos trabalhos do grupo de Artes, Estudos e Pesquisas ou qualquer outra publicação da Associação.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se a cada três meses para examinar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Diretoria, elaborando ao final de cada exercício anual, parecer sobre o Balanço Geral e as contas, o qual fará parte integrante do Relatório Anual da Diretoria;

Maissa Fábia Clevic

Yuri Lira

Gabrielle

Diane Lot

Q

Q

- II. Verificar, em qualquer, época, o caixa e examinar a escrituração contábil da entidade, e sugerir à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa independente para exame pormenorizado das contas;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária para dispor de assuntos de sua exclusiva competência.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros fixos eleitos a cada nova gestão, no caso de desistência ou impossibilidade de algum dos membros um novo membro será indicado pelo Conselho e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselheiro pode por qualquer motivo se licenciar do Conselho, devendo para isso comunicar seu licenciamento por escrito à Diretoria.

§ 3º - Será suspenso o Conselheiro que:

- I. Desrespeitar qualquer disposição estatutária;
- II. Praticar atos desabonadores de sua conduta moral ou profissional, constituindo-se elemento nocivo à Associação;
- III. Tirar proveito próprio de situações, ideias, projetos, etc., propostas em reuniões ou assembleias;
- IV. Faltar e não enviar representante a três convocações seguidas.

§ 4º - Desligamento:

- I. Quando da saída voluntária, o conselheiro deverá encaminhar comunicação, por escrito, à Diretoria;
- II. O desligamento compulsório ocorrerá por fato gravíssimo ou quando o conselheiro reincidir na prática de ato que tenha determinado a suspensão;
- III. O desligamento compulsório poderá ocorrer por deliberação do conselho com mínimo de seis votos (dois terços) e aprovação da Assembleia Geral convocada para esta finalidade, respeitando os preceitos de convocação.

§ 5º - As penalidades previstas nos artigos anteriores e outras que forem disciplinadas posteriormente serão impostas pela Diretoria, devendo sua aplicação ser posterior à audiência do associado ao qual serão assegurados os devidos meios de defesa.

§ 6º - Farão parte do Conselho Fiscal os seguintes membros: dois associados de efetiva atuação indicados pela Assembleia Geral, através de votação a ser realizada no começo de cada gestão.

Art. 25 - Não é permitido acumular cargo de Diretor e de Conselheiro, estando o componente automaticamente licenciado do Conselho, no período compreendido entre o último dia para inscrição das chapas até o fim da gestão da Diretoria da qual venha a fazer parte ou até o fim da eleição, em caso de derrota da sua chapa.

Art. 26 - O Conselho Fiscal escolhe um de seus membros, por maioria simples, para representá-lo nas reuniões da Diretoria que julgar necessário estar presente.

CAPÍTULO VIII – Da Assembleia Geral

Art. 27 - A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, com poderes para se pronunciar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

§ 1º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá, por convocação da Diretoria, uma vez a cada um ano, no

Maria Félix Chellier *Gabrielle* *Diecne Costa* *D* *Q* *PF*

município sede, para eleição da Diretoria, e, extraordinariamente, também por convocação da Diretoria, ou por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, sempre que houver assuntos relevantes a tratar.

- I. A Assembleia de que trata esse artigo, se fará mediante notificação, por carta ou mensagem eletrônica, sendo indispensável afixação, com trinta dias de antecedência, do edital de convocação no local da sede e comunicação por internet, com indicação das matérias a serem tratadas, dia, hora e local da reunião;
- II. Caso não haja maioria absoluta de associados na primeira convocação, a Assembleia deliberará em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número;
- III. Associados residentes em outras regiões ou municípios poderão designar representantes às Assembleias, sendo que esta representação far-se-á por meio de procuração ou manifestação de seu voto por escrito, enviado por AR (aviso de recebimento), devidamente assinado e com reconhecimento de firma.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria, aprovar substituições e preenchimento de cargos em caso de vaga definitiva na sua constituição;
- II. Aprovar o plano de atividades, estatuto e alterações que neste venham a ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho da Associação;
- III. Aprovar as alterações no regimento interno que venham a ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho da Associação;
- IV. Aprovar as contas da Associação, relativas ao período anterior;
- V. Direcionar as atividades da Associação definindo objetivos e apresentando diretrizes que nortearão a política de atuação da mesma;
- VI. Constituir-se como instância máxima de deliberação da Associação, inclusive quanto à sua dissolução;
- VII. Definir todas as questões que a ela forem submetidas, por votação;
- VIII. Somente poderão votar nas Assembleias os associados fundadores e efetivos.

§ 3º - Nas deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos presentes nas convocações seguintes, conforme Art. 59, § único da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IX – Dos Recursos Financeiros

Art. 28 - Os recursos poderão provir de:

- I. Mensalidades de associados;
- II. Benefícios governamentais;
- III. Doações ou legados, desde que não impliquem em ônus ou responsabilidades para a associação;
- IV. Subsídio em geral.

CAPÍTULO X- Do Patrimônio

Art. 29 - O patrimônio da Associação será formado pelas contribuições dos associados, donativos, legados, rendas provenientes de suas atividades, subvenções de poderes públicos federal, estadual e municipal, por bens móveis e imóveis que acaso venha a possuir.

Gabrielle
Fábia *Dieine Cet* *Q* *W*

CAPÍTULO XI – Das Eleições

Art. 30 - A eleição para membros da Diretoria e dos Conselhos será realizada por votação direta e secreta ou por aclamação.

§1º - As eleições serão realizadas por secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§3º - O prazo de mandato da Diretora e dos Conselhos será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XII - Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

Art. 31 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 33 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 34 - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - Estabelece-se o seguinte em relação às votações:

- I. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros;
- II. Todos os Conselheiros têm, nas decisões da Diretoria, direito a um voto;
- III. O Vice-Presidente terá direito a somente um voto mesmo se estiver substituindo um dos Diretores;

Art. 36 - A Diretoria será o órgão executivo da Associação, **eleita a cada dois anos** em Assembleia Geral entre os associados, podendo a mesma ser reeleita por mais um mandato.

Art. 37 - Todos os documentos que obrigarem financeiramente a Associação deverão conter as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 38 - A Diretoria reunir-se-á periodicamente para discutir assuntos sobre a organização e manutenção da Associação e sobre as atividades desenvolvidas na Associação.

§ Único - Face à abrangência nacional da Associação, os encontros entre o Presidente, e a Diretoria poderão ser realizados pela Internet e as atas posteriormente assinadas.

Art. 39 - Os diretores de cada área serão responsáveis por comissões constituídas exclusivamente por associados, formadas para trabalharem junto à Diretoria na organização das atividades desenvolvidas pela Associação.

(Handwritten signatures and initials follow, including: Maria Félix, Cecília R. Viana, Gabrielle, Daiane Costa, and others)

Art. 40 - Os cargos da Diretoria e Conselhos serão exercidos gratuitamente.

Art. 41 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Itapeva/SP, 04 de maio de 2024.

Diretoria:

Valerianna Maria de S. Lemes
Valerianna Maria de Souza Lemes
Presidente

Marisa Felix Cheleider
Marisa Felix Cheleider
Vice-Presidente

Vanessa Cristina Rodrigues
Vanessa Cristina Rodrigues
Diretor de Artes e Pesquisas

Gabrielle Aguiar
Gabrielle Aguiar Lopes
Diretor Administrativo

Daiane Costa
Daiane da Costa
Diretor Financeiro

Erika Cerqueira Vasco Souza
Erika Cerqueira Vasco Souza
Diretor De Comunicação

Conselho Fiscal:

Luciana Rodrigues Nunes M. de Proença
Luciana Rodrigues Nunes M. de Proença

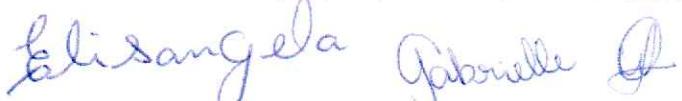
Elisangela M.R de Lima
Elisangela Moreira Rodrigues de Lima

Visto Jurídico:

Izandira Dias das S. Farias
Izandira Dias das S. Farias
ADVOGADA
OAB / SP 393.724

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO CÓDIGO DE HONRA.

Aos quatro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (04/05/2024), às 16h (dezesseis horas), reuniram-se os membros da Associação de Formação Cultural Artístico - Código de Honra, sítio à Rua Mario Prandini, nº 48, subsolo, Centro Itapeva/SP, com as seguintes finalidades: 1) Alteração da Diretoria e 2) Plano de trabalho 2024. Dando início à reunião a Vice-Presidente Marisa Felix Cheleider, tomou a palavra falando da saída voluntária do Sr. Gerson Alves de Proença, inscrito no RG nº 34.411.419-3, CPF nº 198.083.228-59 do cargo de Presidente e da Diretora do financeiro, Talita Santos de Oliveira Cruz, inscrito no RG nº 42.773.103-X, CPF nº 347.313.718-99; a pedido dos mesmos por razões estritamente pessoais e também a importância de novas visões que possa impulsionar o crescimento da Associação. Após a entrega do documento da saída voluntária antes da data de acordo com (art. 36) referente dois anos, ambos se retiram da reunião. E, concomitante, a Vice-Presidente Marisa Felix Cheleider, dá início à alteração dos membros da Diretoria, com a seguinte observação: a permanecia como Vice-Presidente cumprindo o Art.36, onde o mandato se encerra 05/12/2024, colocando em votação e aprovado por maioria, segue para substituição dos cargos que, por unanimidade, ficou composta da seguinte forma: Por unanimidade foi substituído do cargo de Diretor Administrativo Valerianna Maria de Souza Lemes, para, Presidente Valerianna Maria de Souza Lemes, RG nº 42.102.502-5 e CPF nº 227.465.698-33, Brasileira, casada, gerente de vendas, e-mail: souzaelemes@hotmail.com residente na Rua: Cesar Belézia, 279, Parque Cimentolândia Itapeva/SP, toma posse, com o término do mandato de acordo com (Art. 36) dia 05/12/2024; mantendo como Vice-Presidente Marisa Felix Cheleider, RG nº 29.116.737-8 e CPF nº 197.456.578-59, filiação Mario Pontes Cheleider e Izabel de Matos Felix, brasileira , solteira, cozinheira, e-mail: macheleider@hotmail.com, residente na Rua Ernesto de Camargo, 18, Centro Itapeva/SP, até o termino do mandato 05/12/2024; com a saída da Talita Santos de Oliveira Cruz do financeiro, toma posse a nova Diretora do financeiro, Daiane da Costa, RG nº 35.142.137-3 e CPF nº 307.072.578-32, filiação Darci Eduardo da Costa e Maria de Lourdes da Costa, brasileira , casada, manicure, e-mail: daycosta0407@gmail.com, residente na Rua Aparecida de Mello Almeida, 234, JD. Iracema, Itapeva/SP, respeitando (Art.36) do Estatuto que vence dia 05/12/2024; com a mudança de cargo da Valerianna Maria de Souza Lemes, toma posse a nova Diretor Administrativo: Gabrielle Aguiar Lopes, RG nº 58.128.936-5 e CPF nº 477.455.658-04, Brasileira, solteira, autônoma, e-mail: Aguiar.gabrielle88@gmail.com, residente na Rua: Padre Manoel de Barros, 142, Santa marina Itapeva/SP, respeitando (Art.36) do Estatuto que vence dia 05/12/2024; permanecendo no cargo Diretor de Artes e Pesquisas Vanessa Cristina Rodrigues, RG nº 43.045.119-2 e CPF nº 316.022.628-02, filiação Sebastião Rodrigues e Ondina de Lourdes Rodrigues, Brasileira, solteira, profissão Operadora de Caixa, e-mail: vanessacristina1983emilly@gmail.com, residente na Rua: Maestro Jangao, 162, Santa Marina Itapeva/SP até 05/12/2024 de acordo com (Art.36); permanecendo no cargo Diretor de Comunicação Erika Cerqueira Vasco Souza, RG nº 47.272.292-X e CPF nº 372.308.048-09, filiação Sergio de Almeida Vasco e Sandra regina Cerqueira Lima Vasco, Brasileira, casada, profissão Dona do lar, e-mail: erika.ecvs11@gmail.com, residente na Rua: Eduardo Maciel dos Santos, 83,QD 29 - LT 03 Morada do Bosque, Itapeva/SP, até 05/12/2024 de acordo com



(Art.36); permanecendo no cargo de Conselho Fiscal: Luciana Rodrigues Nunes Machado de Proença, RG n° 41.728.424-X e CPF n° 223.017.798-23, filiação Nazário Nunes Machado e Aparecida de Jesus Rodrigues, Brasileira, casada, professora do Colégio Leme e professora concursada da cidade de Nova Campina/SP, e-mail: lu.bella25@hotmail.com, residente na Rua: Irineo Santini, 473, Vila Nossa Senhora de Fátima Itapeva/SP, até 05/12/2024 de acordo com (Art.36); permanecendo no cargo de Conselho Fiscal: Elisangela Moreira Rodrigues de Lima, RG n° 34.677.943-7 e CPF n° 283.504.988-62, Brasileira, casada, auxiliar de cozinha, e-mail: thayskaroline12aa@gmail.com, residente na Rua: Benedito do Santos, Vila Santa Maria, 920, Itapeva/SP, até 05/12/2024 de acordo com (Art.36); após a alteração da Diretoria da Associação, a nova Presidente da AFCA – Código de Honra Valerianna Maria de Souza Lemes tomou a palavra, falando sobre a continuidade dos trabalhos já desenvolvidos pelos professores de dança, das novas atividades 2024, também fala da necessidade de definir objetivos, criando estratégias de engajamento, citando planejamento logístico para promoção do evento e a importância de novos equipamentos para desenvolvimento das atividades. Fala sobre a pesquisa de mercado, orçamento disponível e integração dos novos recursos nas atividades já existentes. Lidas e devidamente aprovada pelos presentes, a elaboração de um plano abrangente, estabelecendo metas específicas, prazos, recursos necessários para cada iniciativa, visando garantir o sucesso, eficiência operacional e nada mais havendo a tratar, a Presidente Valerianna Maria de Souza Lemes, agradece a presença de todos, dando por encerrada a presente reunião.

Gabrielle Aguiar Lopes
Gabrielle Aguiar Lopes
Diretor Administrativo

Marisa Felix Cheleider
Marisa Felix Cheleider
Vice-Presidente

Vanessa Cristina Rodrigues
Vanessa Cristina Rodrigues
Diretor de Artes e Pesquisas

Conselho Fiscal:

Luciana Rodrigues Nunes M. de Proença
Luciana Rodrigues Nunes M. de Proença

Visto Jurídico:

Inácia Lemos
Inácia Lemos
Advogada
OAB / SP 393.724

Valerianna Maria de S. Lemes
Valerianna Maria de Souza Lemes
Presidente

Daiane Lobo
Daiane da Costa
Diretor Financeiro

Erika Cerqueira Vasco Souza
Erika Cerqueira Vasco Souza
Diretor De Comunicação

Elisangela M. R. de Lima
Elisangela M. R. de Lima

Elisangela Moreira Rodrigues de Lima